EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-EMAP - ALTERADO

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do **subitem 2.1 do Edital**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público ao **INTERESSADO** resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO sobre itens do Edital da Licitação Pública, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de apoio operacional no Porto do Itaqui, em São Luís - MA, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O INTERESSADO 3 – Solicita esclarecimento do Edital 17.7 e 17.1.7.1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos que ora transcreve:

> Segundo o item 17.7 e subitem 17.1.7.1 do Termo do Referência, a licitante deverá: 17.1.7. Apresentar declaração de enquadramento sindical, com a justificativa de seu enquadramento sindical e a convecção coletiva de trabalho adotada. 17.1.7.1. A responsabilidade por erros ou fraudes na apresentação da documentação exigida no item anterior, será da inteiramente da licitante, ou seja, em caso de erros e fraudes no enquadramento sindical, terá a empresa licitante responsabilidade exclusiva por eventuais ônus financeiros. **PERGUNTA-SE:** Referida declaração deverá ser apresentada pela empresa ou pelo Sindicato respectivo? A Empresa Maranhense de Administração Portuária tem algum modelo para a formalização de Declaração de enquadramento sindical que atenda os parâmetros exigidos pela Administração? Diz-se isso porque segundo a própria EMAP (...) A responsabilidade por erros ou fraudes na apresentação da documentação exigida no item anterior, será da inteiramente da licitante (...). Em prestígio à regra do julgamento claro e objetivo, como poderá ser feito o julgamento para efeito de comprovação de atendimento à referida exigência na presente licitação?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA e JURÍDICA

1. O referido dispositivo tem como fundamento o Acórdão 1207/2024 – TCU no qual, além de vedar a imposição da adoção obrigatória de CCT específica, para formulação dos custos na formulação de planilhas de preços, bem como, a apresentação de declarações de enquadramento sindical, de forma a preservar a competitividade e garantir a proteção dos direitos trabalhistas. Portanto, cabe à empresa identificar a convenção coletiva aplicável às suas atividades, sem intervenção direta da Administração, conforme Parecer AJUR n.º 675/2024 – EMAP.
2. Em relação ao item 17.1.7.1 a responsabilidade por erros ou fraudes na documentação apresentada será exclusivamente da empresa licitante.

São Luís, (data e horário da assinatura eletrônica)

Aucenir Nina Macedo Costa
Pregoeira e membro da CSL/EMAP

Assinado Eletronicamente por Aucenir Nina Macedo Costa U.O. CSL, Cargo Assessor Administrativo III em 27/11/24 as 14:43 com nº: 4360-0035-0054 e CRC 27U701K